

Regime de credenciação e inscrição para o exercício de funções de assistente social

Documento de consulta

Período de consulta : 15 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 2015



社會工作局
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Índice

Prefácio	1
A – Pontos principais de consulta	3
I. Linhas de orientação e aplicabilidade da produção legislativa do regime em causa	3
II. Conselho Profissional dos Assistentes Sociais	5
III. Requisitos para a credenciação	7
IV. Inscrição para o exercício de funções de assistente social	13
V. Direitos e deveres	16
VI. Validade, renovação e cancelamento da credenciação e inscrição	18
VII. Regime de fiscalização	21
VIII. Mecanismo de recurso	25
IX. Base de dados dos assistentes sociais	26
X. Lista dos assistentes sociais inscritos	27
XI. Taxas	28
B – Formas de expressão de opiniões	30
C – Opiniões e sugestões	32
D – Anexos	36
Anexo 1: Lista dos vogais da Comissão Especializada para a “Revisão da Proposta da Lei do Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”	36
Anexo 2: “Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais” (Minuta)	38

Prefácio

Com vista a assegurar a qualificação profissional dos assistentes sociais da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, a elevar de modo contínuo a qualidade dos seus serviços, a promover o seu desenvolvimento profissional e a proteger os direitos e interesses dos utentes dos seus serviços, o Governo da RAEM tem-se empenhado na promoção dos trabalhos conducentes à criação de um regime de qualificação profissional dos assistentes sociais. Assim, em 2012, foi concluída a elaboração da proposta de lei que estabelece o Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais e realizada a primeira fase da consulta do Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais, tendo o Instituto de Acção Social (IAS) recolhido muitas opiniões valiosas apresentadas pelos intervenientes no sector.

A fim de proceder à revisão da proposta de lei do Regime atrás referido, o Conselho de Acção Social aprovou, em Março de 2013, a criação da “Comissão Especializada para a Revisão da Proposta da Lei do Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, adiante designada por “Comissão Especializada”, composta por 20 elementos (vide o anexo 1 com a lista nominal), a qual tem por missão discutir em pormenor as questões levantadas pelo sector e pelo público durante o processo de consulta, por forma a que, depois de se chegar a um consenso e estabelecer um equilíbrio entre os vários interesses, seja criado um regime de credenciação dos assistentes sociais que se adapte à realidade da RAEM, salvaguardando assim o bem-estar dos utentes dos serviços e o nível de profissionalismo dos trabalhadores de serviço social.

Durante o período compreendido entre Maio de 2013 e Julho de 2014, a Comissão reuniu-se várias vezes, tendo procedido a uma discussão aprofundada sobre diversos tópicos que mereceram grande atenção do público, nomeadamente relativos à definição de serviço social, aos requisitos para a credenciação e para a inscrição, à viabilidade de os assistentes sociais que exercem funções na Administração Pública serem incluídos no regime de inscrição, bem como ao desenvolvimento profissional, exame para efeito de avaliação profissional, mecanismo de fiscalização, natureza e composição do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais e ao código de ética profissional. Após várias discussões, a Comissão obteve opiniões mais ou menos consensuais em relação às questões atrás referidas e ao tratamento a dar às mesmas, consenso este que serviu de base para a revisão da proposta de lei em causa.

Com base no consenso alcançado em sede da Comissão Especializada, o Regime

de Credenciação dos Assistentes Sociais possui duas vertentes: o “Regime de credenciação dos assistentes sociais” e o “Regime de inscrição para o exercício de funções de assistente social”. Propõe-se, deste modo, que o “Conselho Profissional dos Assistentes Sociais” seja responsável pelo trabalho relacionado com a “credenciação dos assistentes sociais” e o Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, pela “inscrição para o exercício profissional dos assistentes sociais”. Assim sendo, todos os indivíduos com qualificação profissional em Serviço Social poderão ficar abrangidos pelo regime de credenciação e será tida em conta a autonomia do sector profissional, por forma a dar resposta à expectativa da sociedade.

A fim de que a população em geral e o sector em particular, tenham conhecimento do quadro geral do “Regime de credenciação e inscrição para o exercício de funções de assistente social”, bem como, do respectivo conteúdo, o IAS irá realizar uma consulta pública sobre o presente documento de consulta que decorrerá entre 15 de Janeiro e 13 de Fevereiro de 2015, com o objectivo de recolher o máximo de opiniões e sugestões valiosas junto das respectivas associações profissionais, das entidades e da população. O Governo da RAEM irá proceder de novo a uma análise e estudo do resultado da consulta pública, com vista à elaboração da “Proposta de lei do regime de credenciação e inscrição para o exercício de funções de assistente social” e, em seguida, à promoção do processo legislativo.

De igual modo, a minuta do “Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais” (vide o anexo 2), cuja elaboração foi concluída pela Comissão Especializada, será também colocado em consulta pública. Tendo em conta o respeito pela autonomia do sector profissional, após a entrada em vigor da lei em causa, as opiniões recolhidas serão submetidas ao Conselho Profissional dos Assistentes Sociais a criar futuramente, para o devido acompanhamento, com vista à publicação e cumprimento do referido Código.

O documento de consulta e a minuta do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais encontram-se disponíveis para levantamento na sede e nas unidades de serviço do IAS, no Centro de Informações ao Público, nos Centros de Prestação de Serviços ao Público e Postos de Atendimento e Informação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e noutros locais designados para o efeito, podendo também fazer-se o seu *download* a partir da página electrónica do IAS (www.ias.gov.mo).

A. – Pontos principais de consulta

I. Linhas de orientação e aplicabilidade da produção legislativa do regime em causa

O “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais” aplica-se a todos os indivíduos que pretendam obter a credenciação profissional de assistentes sociais, competindo ao Conselho Profissional dos Assistentes Sociais o trabalho relacionado com a credenciação.

A proposta de lei do regime de credenciação foi elaborada no sentido de que todos os indivíduos com qualificação profissional na área de Serviço Social, estejam eles a exercer a sua actividade profissional em entidades privadas ou na função pública, possam obter a credenciação. Em simultâneo, tendo em conta que os assuntos especializados são tratados pelos seus profissionais, compete ao Conselho Profissional dos Assistentes Sociais acompanhar a elaboração do código de ética profissional, a coordenação das acções de formação contínua e do exame de avaliação profissional e a investigação de infracções disciplinares.

Cabe ao IAS o trabalho relacionado com a “inscrição para o exercício de funções de assistente social”. O “Regime de inscrição” aplica-se aos indivíduos que tenham obtido a credenciação e que pretendam utilizar o título de “assistente social” para a prestação dos seus serviços.

Regime	Destinatários (Residentes da RAEM)	Observações
Regime de credenciação	Indivíduos que possuam licenciatura ou grau académico superior em Serviço Social	Qualquer indivíduo que pretenda obter a credenciação de assistente social (incluindo os trabalhadores da função pública) pode apresentar o seu pedido.
Regime de inscrição	Indivíduos que tenham obtido a credenciação de assistentes sociais	- Qualquer indivíduo que utilize o título de assistente social na prestação de serviços em entidades privadas ou por conta própria é obrigado a pedir a inscrição; - Observando o princípio da exclusividade a que estão sujeitos os trabalhadores da função pública, é obrigatória a suspensão da “inscrição” aquando do ingresso na função pública.

Questões principais de consulta

- Concorda com as orientações legislativas e com os destinatários a que o regime de credenciação e o regime de inscrição se aplicam? Tem outras opiniões?

II. Conselho Profissional dos Assistentes Sociais

Após a discussão em sede da Comissão Especializada, chegou-se a um consenso sobre as competências do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, ao qual compete, nomeadamente o seguinte:

1. Apreciar e deliberar sobre os pedidos de credenciação dos assistentes sociais;
2. Coordenar o exame de avaliação profissional dos assistentes sociais;
3. Emitir o certificado de credenciação profissional dos assistentes sociais;
4. Coordenar os trabalhos relacionados com os cursos e acções de formação contínua no âmbito da inscrição dos assistentes sociais;
5. Elaborar o código de ética profissional dos assistentes sociais;
6. Proceder à averiguação, audiência e à apresentação de sugestões;
7. Elaborar o regulamento interno do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais;
8. Fomentar o intercâmbio e a cooperação com entidades congêneres de outros países ou regiões;
9. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Governo da RAEM;
10. Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.

O Conselho é composto por nove membros nomeados por despacho do Secretário que tutela a área da acção social, a saber:

- Um presidente;
- Quatro representantes da Administração Pública idóneos, dos quais dois da área de Serviço Social;
- Quatro individualidades que poderão ser escolhidas de entre os assistentes sociais e os representantes das instituições de ensino superior na área de Serviço Social, das associações profissionais dos assistentes sociais e das instituições de serviço social.

A duração do mandato dos membros do Conselho é de três anos, podendo ser renovado uma vez.

Em caso de necessidade, podem ser criados grupos de trabalho no seio do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, para no âmbito das competências desse Conselho desenvolver acções, nomeadamente relativas ao inquérito disciplinar e ao exame de avaliação profissional. Os membros desses grupos de trabalho são nomeados de entre os vogais do Conselho, podendo, ser convidadas entidades do sector de serviço social ou outros profissionais para integrar os respectivos grupos de trabalho.

Questões principais de consulta

- Está de acordo com as competências e a composição do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais? Tem outras opiniões?
- Concorde com a duração do mandato dos membros do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais? Tem outras opiniões?

III. Requisitos para a credenciação

Para obter a credenciação, os requerentes devem possuir o requisito de habilitação académica relacionada e obter aprovação no exame de avaliação profissional.

(1) Situação geral

Para pedir a credenciação, os requerentes terão, para além de ser residentes da RAEM, possuir habilitações académicas de nível superior (licenciatura ou superior) em Serviço Social, e ainda obter aprovação no exame de avaliação profissional, tendo em conta as linhas orientadoras do sistema de credenciação da RAEM e do *mainstream* internacional.

Requisitos (preenchimento cumulativo)	Descrição
Estatuto	Residente da RAEM
Habilitações académicas	Possuidor de habilitações académicas de nível superior (licenciatura ou superior) em Serviço Social (Nota)
Exame de avaliação profissional (Nota)	Aprovado no exame de avaliação profissional

Nota: Caso o requerente possua apenas o mestrado ou superior ou o respectivo curso superior não tenha sido aberto por instituições de ensino superior da RAEM ou a respectiva habilitação académica de nível superior tenha sido adquirida fora da RAEM, compete ao Conselho Profissional dos Assistentes Sociais coordenar os assuntos relacionados com a definição de critérios para a avaliação das respectivas habilitações académicas e a realização do exame de avaliação profissional, cujos pormenores, depois de definidos pelo referido Conselho, serão publicados por regulamento administrativo complementar.

(2) Situações especiais (relativas aos não residentes da RAEM, possuidores de habilitação académica de nível superior em Serviço Social, adquirida na RAEM)

Em relação aos não residentes da RAEM, possuidores de habilitação académica de nível superior em Serviço Social, adquirida na RAEM, e com vista a aumentar o grau de reconhecimento das habilitações académicas na área de Serviço Social, obtidas na RAEM, os mesmos podem apresentar os seus pedidos de credenciação, mas não serão aceites os pedidos que façam sobre a inscrição para o exercício das respectivas funções.

(3) Soluções transitórias

1. Referem-se aos indivíduos que possuem licenciatura em Serviço Social e que utilizam o título de assistente social na prestação de serviços em entidades privadas ou por conta própria à data de entrada em vigor da lei em causa)

Com vista à padronização da qualificação dos assistentes sociais e a fim de assegurar os níveis dos serviços prestados pelos mesmos, os indivíduos que prestem serviços em entidades privadas à data de entrada em vigor da lei em causa são obrigados a apresentar, no prazo transitório de um ano, a contar da data de entrada em vigor da lei em causa, os respectivos pedidos de credenciação e tratar das formalidades necessárias para a inscrição, no prazo de 90 dias, contados a partir do dia imediatamente a seguir ao do deferimento dos pedidos de credenciação.

Situação (Residentes da RAEM)	Pedidos	
	de credenciação	de inscrição
Indivíduos que possuem licenciatura em Serviço Social e que utilizem o título de assistente social na prestação de serviços em entidades privadas ou por conta própria à data de entrada em vigor da lei em causa	Os pedidos de credenciação têm de ser apresentados no prazo de um ano , a contar da data de entrada em vigor da lei em causa (Nota).	Os pedidos de inscrição têm de ser apresentados no prazo de 90 dias , a contar do dia imediatamente a seguir ao do deferimento dos pedidos de credenciação.

Nota: Salvo os possuidores da licenciatura em Serviço Social que não utilizem o título de assistente social na prestação dos seus serviços aquando da entrada em vigor da lei em causa.

2. Referem-se aos indivíduos não possuidores da licenciatura em Serviço Social

Tendo em consideração os factores históricos do desenvolvimento do sector profissional dos assistentes sociais em Macau e dos respectivos cursos para a sua formação, bem como, as necessidades de acompanhar o desempenho dos serviços prestados pelos assistentes sociais, de assegurar a qualidade desses serviços e de “uniformizar” de modo progressivo a qualificação dos assistentes sociais, pretende-se que seja dado tratamento especial aos indivíduos que se encontrem nas duas seguintes situações:

- 1) Possuidores do bacharelato em Serviço Social com a duração de três anos;
- 2) Possuidores do curso do ensino secundário ou do curso de Serviço Social com a atribuição de certificado (*diploma programme*) e a duração de dois anos, obtido na RAEM (“Regime de *grandfathering*”).

Acresce que os habilitados com o bacharelato em Serviço Social com a duração de três anos devem apresentar o pedido de credenciação no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da lei em causa, enquanto os indivíduos que preenchem os requisitos estabelecidos para o “Regime de *grandfathering*” devem efectuar o pedido de registo no prazo de um ano, não sendo aceites pedidos apresentados fora

desse prazo. Apesar da bastante experiência dos assistentes sociais pertencentes ao “Regime de *grandfathering*”, a proposta de lei estabelece que aqueles que já efectuaram o respectivo registo, são obrigados a concluir, no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da lei em causa, os cursos de formação indicados para o efeito, com vista a aumentar ainda mais a sua capacidade profissional através da aquisição adicional de conhecimentos teóricos.

Situação (Residentes da RAEM)	Pedidos	
	de credenciação	de inscrição
Possuidores do bacharelato em Serviço Social, com a duração de três anos	Os pedidos de credenciação têm de ser apresentados no prazo de um ano , a contar da data de entrada em vigor da lei em causa.	Os indivíduos que se encontrem a utilizar o título de assistente social na prestação de serviços têm de apresentar o pedido de inscrição no prazo de 90 dias, a contar do dia imediatamente a seguir ao deferimento do pedido de credenciação.
(Regime de <i>grandfathering</i>) ● Habilitados com o curso do ensino secundário ou curso de Serviço Social com a atribuição de certificado (<i>diploma programme</i>) e a duração de dois anos, obtido na RAEM; e ● Estejam a utilizar o título de assistente social na prestação de serviços em entidades privadas à data de entrada em vigor da lei e tenham tempo de serviço acumulado não inferior a dez anos no que se refere à utilização do título de assistente social na prestação de serviços (Nota).	● O registo tem de ser efectuado no prazo de um ano, a contar da data de entrada em vigor do diploma em causa; e ● Os cursos indicados pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais têm de ser concluídos no prazo de três anos, a contar da data de entrada em vigor do diploma em causa.	Os pedidos de inscrição provisória têm de ser apresentados junto do Instituto de Acção Social no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao de aceitação dos pedidos de registo.

Nota: É necessário apresentar documentos comprovativos do tempo de serviço acumulado de dez anos.

3. Dispensa da realização do exame de avaliação profissional

O regime de credenciação dos assistentes sociais da RAEM vai ser desenvolvido no sentido da sua harmonização com os regimes de credenciação para os diversos profissionais de Macau e ainda com os padrões internacionais. Neste contexto, só depois de obter aprovação no exame de avaliação profissional é que se concede a credenciação ao requerente, a fim de assegurar que os assistentes sociais têm capacidade adequada para o exercício da sua profissão.

Considerando que ainda não está completamente criado o mecanismo do exame de avaliação profissional, nem definitivamente acertados os pormenores relativos à sua realização, a proposta de lei prevê a dispensa da realização desse exame, caso os interessados, nomeadamente, os indivíduos que utilizem o título de assistente social na prestação de serviços em entidades privadas aquando da entrada em vigor da lei em causa apresentem o pedido de credenciação no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da referida lei, por forma a que a sua transição para o novo regime seja efectuada de forma gradual.

Questões principais de consulta

- Concorda com os requisitos estabelecidos para a credenciação e, particularmente, o de aprovação no exame de avaliação profissional?
- Concorda com a inclusão no regime de credenciação dos não residentes da RAEM, possuidores de habilitação académica de nível superior em Serviço Social, adquirida na RAEM?
- Considera adequado o prazo de um ano para a apresentação dos pedidos de credenciação pelos indivíduos que utilizem o título de assistente social na prestação de serviços em entidades privadas à data de entrada em vigor da lei em causa?
- Concorda com as soluções transitórias, nomeadamente relativas ao “Regime de *grandfathering*” e “de ser possuidor de um curso especializado com a duração de três anos”? Em caso negativo, tem outras opiniões ou sugestões?
- Concorda com as disposições especialmente estabelecidas para a dispensa da realização de exame de avaliação profissional?

IV. Inscrição para o exercício de funções de assistente social

(1) Pedido

Quando se tenha obtido a credenciação (por se ter preenchido os requisitos quanto à habilitação académica e à aprovação no exame de avaliação profissional) e reunido os requisitos relativos à idoneidade e capacidade para o exercício das funções de assistente social, o indivíduo pode requerer a inscrição no Instituto de Acção Social para o exercício profissional. Uma vez deferido esse pedido, é-lhe emitido o cartão profissional de assistente social inscrito.

A utilização do título de assistente social na prestação de serviços só é permitida após a inscrição, sob pena de eventual cometimento do crime de “Usurpação de funções” previsto no Código Penal ¹.

(2) Idoneidade e capacidade para o exercício profissional

No que se refere aos requerentes da inscrição, a falta de idoneidade e capacidade para o exercício das funções de assistente social determina a recusa do respectivo pedido de inscrição.

¹ Dispõe o Código Penal, no seu artigo 322.º (Usurpação de funções) que:

“Quem

a) (...)

b) Exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenche-las, quando o não possui ou as não preenche, ou

c) (...),

é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”

Situações determinantes da recusa de inscrição	Descrição	Observações
Falta de idoneidade e capacidade para o exercício das funções de assistente social	● Ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime praticado (Nota 1); ou ● Ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, com pena de prisão inferior a três anos ou pena de multa, pela prática de crime (Nota 2) incompatível com a utilização do título de assistente social na prestação de serviços; ● Ter contraído doença física ou psicológica que impede o exercício de funções de assistente social (Nota 3); ou ● Ter sido declarado inabilitado ou interdito.	Quem estiver reabilitado nos termos legais, pode pedir a reactivação da sua inscrição para o exercício das funções de assistente social.

Nota 1: De acordo com o disposto no Código Penal, os crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo é superior a três anos incluem homicídio, ofensa grave à integridade física, coacção grave, sequestro, rapto, violação, coacção sexual, abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, roubo, etc.

Nota 2: Exemplos deste crime são ofensa à integridade física por negligência, ameaça, coacção, participação em rixa, etc.

Nota 3: Exemplos desta doença são perturbação ou anomalia psíquica grave, pedofilia, perturbação de personalidade anti-social, etc.

No que se refere à falta de idoneidade e capacidade para o exercício das funções de assistente social com base na condenação de pena de prisão pela prática de crimes (seja na RAEM ou no exterior), o indivíduo em causa, quando tenha sido reabilitado nos termos legais ², pode pedir de novo a sua inscrição para o exercício das funções de assistente social. Isto porque com a aplicação de pena, o infractor foi punido, tendo assim retribuído com uma compensação pelo erro cometido. Nesta linha de raciocínio e do ponto de vista do Serviço Social, deve-se aceitar as pessoas que tenham cometido erros, apoiando-as na sua reinserção sócio-profissional.

² Nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/99/M, de 22 de Novembro, a reabilitação de direito tem lugar, automaticamente, decorridos os seguintes prazos sobre a extinção da pena, se entretanto não houver lugar a nova condenação por crime:

- 10 anos, se a pena aplicada tiver sido superior a 5 anos;
- 5 anos, nos casos restantes.

Questões principais de consulta

- Considera adequado o previsto, na proposta de lei, quanto à inscrição para o exercício de funções de assistente social depender da aprovação da credenciação e da idoneidade e capacidade para o exercício profissional dos requerentes?
- Considera adequada a previsão, na proposta de lei, das situações atrás referidas, conducentes à recusa de inscrição? Existem ainda outras situações em que deverá ser recusada a inscrição?
- Em relação aos indivíduos que tenham sido condenados a pena de prisão pela prática de crimes, prevê-se que estes, quando tenham sido reabilitados nos termos legais, podem pedir de novo a inscrição. Quanto a isso, tem outras opiniões?

V. Direitos e deveres

(1) Direitos

São direitos dos assistentes sociais inscritos, nomeadamente:

1. Adquirir, possuir e utilizar o cartão profissional de assistente social inscrito;
2. Utilizar o título de “assistente social inscrito”, “trabalhador social inscrito” ou títulos similares para se identificar;
3. Participar em acções de formação a realizar para os assistentes sociais inscritos;
4. Obter da entidade a quem preste serviços todos os documentos, informações e demais elementos que sejam indispensáveis para o exercício das suas funções;
5. Utilizar, no exercício das suas funções de aconselhamento, um espaço e plataforma independente que permita garantir a privacidade dos respectivos utentes do serviço, disponibilizado de modo adequado pela entidade a quem preste serviços;
6. Solicitar a opinião e o apoio de outros assistentes sociais inscritos, especialistas e individualidades com bastantes conhecimentos sobre a matéria em causa, em prol do melhor interesse dos utentes do serviço;
7. Solicitar ao Instituto de Acção Social os apoios adequados.

(2) Deveres

Os assistentes sociais inscritos devem cumprir os seguintes deveres:

1. Deveres gerais:
 - 1) Não exercer actividades ou praticar actos de que resulte desprestígio para a sua profissão;
 - 2) Guardar sigilo relativamente aos dados de carácter pessoal de que tenha tido conhecimento no exercício das suas funções;
 - 3) Não abusar da relação mantida com os utentes para tirar vantagens em benefício próprio;
 - 4) Comunicar, nos termos legais ou de acordo com as orientações emitidas pela entidade responsável, à entidade competente, a detecção de utentes em situação vulnerável, para que estes possam sair com a maior rapidez possível dessa situação ou aceder, em conformidade com a lei, ao apoio adequado;
 - 5) Exercer as funções com honestidade, zelo, aceitação e responsabilidade;

- 6) Munir-se do cartão profissional de assistente social inscrito no exercício das funções e exibi-lo quando assim for solicitado pelo utente;
 - 7) Comunicar, no caso de ser condenado pela violação da lei penal, a ocorrência de tal facto ao Instituto de Acção Social, no prazo de 30 dias a contar da data de transição em julgado da respectiva decisão;
 - 8) Cumprir a legislação vigente da RAEM.
2. Devem ser ainda cumpridas outras disposições previstas na lei;
 3. Deve ser observado o “Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais”.

Questões principais de consulta

- Para além do atrás referido, existem outros direitos e deveres que, em seu entender, devem ser incluídos na proposta de lei?

VI. Validade, renovação e cancelamento da credenciação e inscrição

(1) Validade e renovação

A credenciação é vitalícia, com excepção dos casos em que a mesma é cancelada (por exemplo, perda da capacidade para o exercício por parte do credenciado, obtenção da credenciação por meio ilícito, etc.). Por sua vez, a inscrição é válida no máximo por três anos. Antes do termo do prazo de validade da inscrição, os assistentes sociais inscritos têm de participar nas acções de formação profissional contínua com a duração de 15 horas anuais para que, após a sua conclusão, possam proceder à renovação da inscrição no prazo estabelecido.

Regime	Validade	Renovação
Credenciação	Vitalícia (com excepção dos casos em que a credenciação é cancelada)	(Não aplicável)
Inscrição	Com validade máxima de três anos	● É necessário concluir 15 horas anuais de acções de formação contínua ou acções de formação (Nota) ● É necessário que o pedido de renovação da inscrição seja apresentado ao Instituto de Acção Social no período entre 1 de Outubro e 30 de Novembro do ano em que termina o prazo de validade da inscrição.

Nota: Compete ao Conselho Profissional dos Assistentes Sociais coordenar os assuntos relacionados com os cursos e acções de formação contínua. Depois de acordados os pormenores pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, as respectivas acções de formação serão publicados por regulamento administrativo complementar.

(2) Cancelamento

Encontram-se discriminadas no quadro abaixo as situações determinantes do cancelamento da credenciação e/ou da inscrição:

Quando se verifique uma das situações abaixo indicadas	Possíveis consequências
● Quando o credenciado o requeira; ● Por morte do credenciado; ● Quando a credenciação tenha sido efectuada com base em falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos.	Cancelamento da credenciação (Nota)
● Quando o indivíduo tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crimes praticados; ● Por ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, com pena de prisão inferior a três anos ou pena de multa, pela prática de crime incompatível com a utilização do título de assistente social na prestação de serviços; ● Por ter contraído doença física ou psicológica que impede o exercício de funções de assistente social; ● Por ter sido declarado inabilitado ou interdito.	Cancelamento da inscrição

Nota : As situações determinantes do cancelamento da credenciação dão origem também ao cancelamento da correspondente inscrição caso hajam.

Quando o interessado pretenda pedir de novo a inscrição que tenha sido cancelada, é obrigado a cumprir, nos três anos que antecedem a apresentação do respectivo pedido, o número de horas de acções de formação contínua definido pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais.

Questões principais de consulta

- Considera adequado o prazo máximo de validade de três anos definido para o cartão profissional de assistente social inscrito?
- Concorda com as formalidades definidas para a renovação? Relativamente às acções de formação profissional que devem ser concluídas para pedir a renovação da inscrição, acha que é suficiente a carga horária de 15 horas anuais estabelecida para essas acções de formação?
- Para além do que consta do quadro acima, existem outras situações conducentes ao cancelamento da credenciação e/ou da inscrição que devem ser contempladas na lei?

VII. Regime de fiscalização

O regime de fiscalização é aplicado com o objectivo de supervisionar os assistentes sociais já inscritos para o exercício das funções, no cumprimento das regras de deontologia profissional e das demais obrigações previstas pela lei, como também de tratar de forma adequada os mesmos quando estes se tornem infractores, concretamente, existem dois tipos de sanções: A “pena disciplinar” e a “sanção administrativa”. A pena disciplinar é aplicável em situações de infracção dos deveres gerais (infracção a nível de deontologia profissional), ao passo que a sanção administrativa é aplicável aos assistentes sociais inscritos que não cumpram o dever de comunicar os factos a que estão obrigados ao Instituto de Acção Social e/ou, também não tenham apresentado, segundo o previsto na lei, o pedido de interrupção da inscrição do exercício das funções.

Quando tome conhecimento de infracção de deveres cometida pelos assistentes sociais inscritos, designadamente, a infracção de deveres gerais prevista na lei, o Conselho Profissional dos Assistentes Sociais realizará uma investigação disciplinar, e elaborará uma informação-proposta detalhada. No caso de se se tratar de uma simples infracção administrativa, cabe directamente ao Instituto de Acção Social o tratamento do caso.

Para além do referido, há a considerar os casos em que se exerçam funções na qualidade de assistente social em situações tais como, não se ter procedido à inscrição ou esta ter sido cancelada ou interrompida e/ou ainda o prazo da inscrição ter expirado, pelo que, os indivíduos que assim procederem poderão incorrer no crime de “Usurpação de funções” previsto no Código Penal ³.

³ Em situação suspeita de infracção da lei penal vigente, procede-se de imediato, segundo a lei, à denúncia junto do Ministério Público. Durante o período de investigação criminal, poderá o juiz atendendo ao pedido do Ministério Público bem como à situação concreta do crime cometido, ordenar a tomada de medidas de coacção contra o assistente social inscrito envolvido no caso, tais como proibição de contactos, suspensão do exercício de funções ou profissão, prisão preventiva, etc.

(1) Penas disciplinares

A infracção dos deveres gerais dará lugar à pena disciplinar.

O Conselho Profissional dos Assistentes Sociais procede à averiguação dos casos de infracção disciplinar, bem como propõe a sanção a aplicar. A pena disciplinar é determinada segundo a gravidade da infracção e traduz-se por advertência, multa (com limite máximo de MOP\$10.000), interrupção obrigatória da inscrição (com limite máximo de 3 anos).

Infracção disciplinar	Factores que são ponderados na aplicação de penas	Pena disciplinar Tipo
● Exercer a actividade ou praticar actos em condições que contribuem para afectar a reputação profissional dos assistentes sociais; ● Não ter cumprido o dever de guardar sigilo sobre a privacidade de que tomou conhecimento no exercício das funções; ● Abusar da relação com o utente do serviço em benefício de adquirir interesses particulares; ● Não ter comunicado, segundo a lei prevista ou as instruções emitidas pela entidade gestora, à respectiva entidade, a situação não favorável em que se encontra o utente, levando a que este não pudesse sair o mais rápido possível dessa situação ou beneficiar, conforme o	A infracção disciplinar ser de pequena gravidade ou cometida pela primeira vez e não ter chegado a causar, em concreto, danos ou prejuízos ao utente.	Advertência escrita
	● Reincidência; ou ● os prejuízos económicos causados ao utente serem ligeiros.	Multa (com limite máximo de MOP\$10.000)
	● Levar o utente a ficar sem possibilidade de manter satisfeitas as suas necessidades básicas; ● Impedir que o utente exerça os seus direitos ou levar a que os respectivos direitos fiquem sem efeito; ● Conduzir a que o	Interrupção obrigatória da inscrição (com limite máximo de 3 anos)

Infracção disciplinar	Factores que são ponderados na aplicação de penas	Pena disciplinar Tipo
previsto na lei, do apoio adequado; ● Ter sido bem patente que não exerceu as funções com uma atitude honesta, dedicada, tolerante e responsável; ● Não ter exibido a pedido do utente o cartão profissional de assistente social aquando do exercício das suas funções; ● Ser condenado por um crime cometido, e não comunicar esse facto ao Instituto de Acção Social no prazo de trinta dias, a contar da data em que a condenação pelo crime transitou em julgado; ● Infringir a lei vigente na RAEM.	utente sofra graves prejuízos económicos ou ainda outros danos; ● Levar a que a reputação profissional dos assistentes sociais fique gravemente afectada; ou ● Ter sido condenado, em trânsito em julgado, a uma pena de prisão inferior a 3 anos ou ao pagamento de uma multa .	

Para além da aplicação ao infractor da advertência escrita, multa ou interrupção obrigatória da inscrição, poder-se-á ainda, consoante a natureza da infracção, propor ao infractor a sua participação em acções de formação ou que se submeta ao aconselhamento, por forma a que o mesmo adquira conhecimentos que favoreçam a sua cognição e a correcção dos actos inadequados praticados, em ordem a cumprir melhor os deveres deontológicos e a melhorar a sua capacidade.

(2) Sanções administrativas

As situações constantes do quadro que se segue, consubstanciam a infracção administrativa cabendo ao Instituto de Acção Social decidir a sanção administrativa a aplicar.

Situações que conduzem à sanção administrativa	Montante a pagar (MOP)
Não ter entregado ao Instituto de Acção Social o original do cartão profissional de assistente social no prazo estabelecido por aquele.	\$ 1.000
Como assistente social inscrito que é, não ter comunicado ao Instituto de Acção Social no prazo de trinta dias, qualquer alteração efectuada ao respectivo nome, documento de identificação ou relativa à entidade empregadora.	\$ 500
Não ter requerido, segundo o previsto na lei, ao Instituto de Acção Social, a interrupção da inscrição do exercício de funções.	\$ 300

Questões principais de consulta

- No caso de infracção dos devidos deveres, aplicar-se-á ao infractor, consoante a situação concreta, a “pena disciplinar” ou a “sanção administrativa”. Do seu ponto de vista, é adequada esta forma de tratamento do caso?
- No caso de a infracção disciplinar ser cometida por um assistente social inscrito, o mesmo poderá ser condenado à advertência escrita, multa e interrupção obrigatória da inscrição (com um limite máximo de 3 anos). Do seu ponto de vista, considera adequada a aplicação dessas penas para o condenar?

VIII. Mecanismo de recurso

O interessado poderá apresentar recurso, segundo o previsto na lei vigente, sempre que se mostre insatisfeito tanto pela deliberação tomada pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais como pela decisão tomada pelo Instituto de Acção Social. Segue-se a apresentação do caso em concreto:

A respeito da deliberação do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, o interessado pode apresentar reclamação ao mesmo Conselho no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da respectiva notificação ou ainda apresentar o recurso hierárquico necessário ao Instituto de Acção Social, no prazo de trinta dias. No caso de se tratar de reclamação, o Conselho Profissional dos Assistentes Sociais irá no prazo de quinze dias proceder à apreciação do caso, bem como, dar a resposta ao interessado. Findo o respectivo prazo e sem resposta dada, é considerada indeferida a reclamação. No caso de se tratar de recurso hierárquico necessário, o Instituto de Acção Social irá proceder no prazo de trinta dias à apreciação e dar a respectiva resposta ao interessado. Todavia, terminado o respectivo prazo e sem resposta dada, o recurso é considerado indeferido.

Relativamente à decisão tomada pelo Instituto de Acção Social, o interessado poderá invocar a legislação aplicável e apresentar ao Tribunal Administrativo, o recurso contencioso no prazo de trinta dias, contados do dia imediatamente a seguir ao da recepção da respectiva notificação.

IX. Base de dados dos assistentes sociais

A fim de ser possível conhecer na totalidade a situação da RAEM, no tocante à credenciação das qualificações profissionais e/ou a situação dos assistentes sociais já inscritos na RAEM, vai ser criada uma base de dados dos assistentes sociais, a qual será gerida pelo Instituto de Acção Social. Seguem-se os elementos que irão constar da base de dados dos assistentes sociais:

- Nome;
- Sexo;
- Data de nascimento;
- Número do documento de identificação;
- Habilitações literárias;
- Número e data da credenciação;
- Número da inscrição e data em que foi efectuada pela primeira vez a inscrição;
- Validade da inscrição;
- Período em que foi interrompida a validade da inscrição;
- Designação da entidade a quem se presta serviços;
- Data de cancelamento da credenciação e da inscrição e motivos que lhe deram origem;
- Registo de sanções se houver.

Questões principais de consulta

- Que outras opiniões tem acerca da criação e do conteúdo da base de dados dos assistentes sociais?

X. Lista dos assistentes sociais inscritos

O Instituto de Acção Social irá publicar regularmente a lista dos assistentes sociais que estão inscritos na base de dados, por forma a permitir à população proceder quando necessário à averiguação da qualidade de determinada pessoa como assistente social inscrito, no sentido de garantir maior segurança aos utentes dos serviços. Segue-se o conteúdo a ser publicado:

- Nome;
- N.º de inscrição;
- Validade da inscrição;
- Situação relativa à inscrição.

Questões principais de consulta

- Será que tem outras opiniões sobre a publicação regular da lista dos assistentes sociais inscritos e quanto ao respectivo conteúdo a ser publicado?

XI. Taxas

Descrição	Taxas (MOP)
Pedido de credenciação dos assistentes sociais (acompanhado da emissão do certificado comprovativo)	\$300
Emissão do certificado de qualificação profissional de assistente social	\$100
Pedido de inscrição para o exercício profissional dos assistentes sociais (acompanhado da emissão do cartão profissional de assistente social)	\$200
Renovação da inscrição para o exercício das funções de assistente social	\$100
Renovação da inscrição para o exercício profissional do assistente social (No caso da renovação ter sido feita fora do prazo)	\$200
Emissão da 2. ^a via do cartão profissional de assistente social inscrito	\$200

Questões principais de consulta

- Que outras opiniões tem sobre a necessidade da cobrança de taxas para o pedido de credenciação e de inscrição para o exercício profissional do assistente social, bem como sobre o valor das taxas?

As respectivas definições:

1. Entende-se por “Serviço Social”, uma profissão de intervenção, em que o assistente social utiliza os valores subjacentes à profissão e os conhecimentos e técnicas da área do Serviço Social para servir o indivíduo, a família, a colectividade e a comunidade, e deste modo, prestar-lhes apoio na resolução dos seus problemas, recuperar as funções sociais, bem como explorar as potencialidades das pessoas, com vista à sua adaptação às alterações sociais, e ainda, com base no assegurar dos Direitos Fundamentais do Homem, promover os princípios, nomeadamente da emancipação das pessoas e da justiça social, criar condições favoráveis à construção de uma sociedade harmoniosa e inclusiva e, bem assim, melhorar o bem-estar da população.
2. A “Credenciação” refere-se ao procedimento para a obtenção da qualificação profissional concedida pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais aos indivíduos que reúnam os requisitos de credenciação.
3. “Inscrição para o exercício profissional” refere-se ao acto de inscrição que o Instituto de Acção Social efectua a favor dos indivíduos que apresentam a sua qualificação profissional já credenciada pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais.
4. “Exame de avaliação profissional” refere-se a um exame de conhecimentos técnicos da área do Serviço Social, cuja realização é coordenada pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais. Os interessados em obter a credenciação terão de se submeter a esse exame e obter o respectivo aproveitamento.
5. “Assistente social inscrito” refere-se ao indivíduo, cuja qualificação profissional foi credenciada pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais e que se encontra já inscrito no Instituto de Acção Social para o exercício profissional, bem como, exerce a actividade referida no ponto 1 ou presta o respectivo serviço.

B – Formas de expressão de opiniões

Prazo da consulta

15 de Janeiro de 2015 a 13 de Fevereiro de 2015

Obtenção do texto de consulta

O texto de consulta relativo ao “Regime de credenciação e inscrição para o exercício de funções de assistentes sociais” (incluindo a minuta do “Código de Ética Profissional do Assistente Social”) poderá ser descarregado a partir do *website* do <http://www.ias.gov.mo>, ou ainda, ser obtido na Sede do Instituto de Acção Social, nas suas respectivas Unidades de serviços, no Centro de Informações ao Público e nos centros de prestação de serviços ao público, bem como, nos postos de atendimento e informação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

Formas de manifestar as opiniões

As opiniões e as sugestões são recolhidas no local da realização da consulta pública. Contudo, para além dessa forma, será bem-vinda até ao dia 13 de Fevereiro de 2015 a manifestação de opiniões valiosas ou de sugestões junto do Instituto de Acção Social por parte da população oriunda dos diferentes sectores da sociedade, através da apresentação efectuada pessoalmente ou por telefone, correio electrónico, via postal ou ainda por fax.

Telefone: (853) 83997591 (Dentro do horário de expediente)

Correio electrónico: swr@ias.gov.mo

Fax: (853) 28355279

(No caso de as opiniões serem efectuadas através de correio electrónico, via postal ou por *fax*, agradece-se que seja mencionado como assunto: Consulta pública sobre o “Regime de credenciação e inscrição para o exercício de funções de assistente social.”)

Apresentação pessoal nos locais seguintes:

Sede do Instituto de Acção Social	Estrada do Cemitério n.º 6
Centro de Acção Social de Nossa Senhora de Fátima	Rua Nova de Toi San n.º 1-15, Edifício Litoral
Centro de Acção Social da Ilha Verde	Avenida de Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados, 1.º andar
Centro de Acção Social de São Lourenço e Sé	Rua da Praia de Manduco, n.ºs 61-63, 1.º andar
Centro de Acção Social de Santo António e São Lázaro	Av. Almirante Lacerda, n.º 23A Edif. Long Ut Koi, 1.º andar
Centro de Acção Social da Taipa e Coloane	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village C.C., Fase 2, Bloco 5, R/C, AI, Taipa
Centro de Educação de Vida Sadia	Rua Francisco H. Fernandes, n.º11, 2.º andar AK1
Centro de Avaliação Geral Reabilitação	Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Edif. Litoral, Bloco II, 2.º andar, Macau.
Casa de Vontade Firme	Rua do Campo, n.º 103, Edif. Associação de Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial de Macau, 1.º andar B-D
Departamento de Estudos e Planeamento	Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 43-53A, <i>The Macau Square</i> , 16.º andar, Macau

Linha própria de 24 horas para deixar mensagens: 28357048

C – Opiniões e sugestões

Identificação da pessoa que preenche o presente formulário (O preenchimento do presente formulário é facultativo) Os seguintes dados são prestados apenas para efeitos de consulta	
Nome / Unidade: _____ _____	
Forma de contacto: _____	
Concordo em permitir que o Instituto de Acção Social me contacte em caso de necessidade para a recolha de mais opiniões: ☐ Sim ☐ Não	
Assinatura: _____	Data: / /

- * Os dados pessoais fornecidos por V.Ex.^a são apenas para efeitos de consulta, não sendo, portanto, revelados ao público e serão destruídos no prazo de seis meses depois de concluído o período de consulta.
- * As suas opiniões/sugestões prestadas irão ser reproduzidas e vão constar no relatório sobre a síntese dos resultados da consulta pública e nos demais documentos relacionados. Refere-se ainda que, é provável que as suas opiniões/sugestões sejam publicadas (com excepção daquelas que se requer que sejam guardadas em sigilo). O Instituto de Acção Social não irá propositadamente informar V. Ex.^a quanto ao tratamento das suas opiniões/sugestões.

A minha opinião é:

Pontos importantes para consulta	Opiniões e sugestões
1. Aplicabilidade e opção legislativa do regime	
2. Conselho Profissional dos Assistentes Sociais	
3. Credenciação	(Casos normais)
	(Casos especiais)
	(Organização para a fase de transição)
4. Inscrição para o exercício de funções	(Pedido)
	(Detentor de condições e de capacidade adequadas)
5. Direitos e deveres	

Pontos importantes para consulta	Opiniões e sugestões
6. Validade, renovação e cancelamento da credenciação e da inscrição para o exercício das funções	(Validade e renovação)
	(Cancelamento)
7. Regime de fiscalização	(Pena disciplinar)
	(Sanção administrativa)
8. Mecanismo de recursos	
9. Base de dados dos assistentes sociais	
10. Lista dos assistentes sociais inscritos	
11. Taxas	

Pontos importantes para consulta	Opiniões e sugestões
(Informações adicionais) É aplicável em caso de necessidade.	

(Queira escrever num outro papel caso seja insuficiente o espaço destinado para o efeito)

Agradecemos as opiniões/sugestões fornecidos por V. Ex.^a. Relativamente aos resultados finais do relatório da consulta pública irão ser publicados no período previsto nas “Normas para a Consulta de Políticas Públicas”, no *website* do IAS (<http://www.ias.gov.mo>).

D - Anexos

Anexo 1

Lista dos vogais da Comissão Especializada para a “Revisão da Proposta da Lei do Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”

N.º da série	Nome	Funções	Background dos representantes
1	Iong Kong Io (ou seu representante) Coordenador da “Comissão Especializada”	Presidente do Instituto de Acção Social	Vice-presidente do Conselho de Acção Social.
2	U Kam	Chefe do Departamento de Cooperação Judiciária do Gabinete do Procurador	Vogais / representantes do Conselho de Acção Social
3	Chow Pui Leng	Directora do Centro de Apoio Psico-Pedagógico e Ensino Especial da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	
4	Io Hong Meng	Presidente da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	
5	Lam Un Mui	Presidente do Conselho Executivo da Associação Geral das Mulheres de Macau	
	Che Un Sao (que começou a integrar a Comissão a partir da 8.ª reunião realizada em 3 de Julho de 2014)	Vice-Presidente do Conselho Executivo da Associação Geral das Mulheres de Macau	
6	Pun Chi Meng	Secretário-geral da Cáritas de Macau	
7	Fong Ching Yee Tina	Vice-Presidente da Obra das Mães	
8	Kuan Sok Leng	Secretária-geral da Associação dos Jovens Cristãos de Macau	
9	Vong Chao Peng	Presidente da Associação de Juventude Voluntária de Macau	
10	Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira	Pessoa excepcional reconhecida pela sociedade	

N.º da série	Nome	Funções	Background dos representantes
11	Ng Wan Fong	Presidente do Conselho Executivo da Associação dos Assistentes Sociais de Macau	Organizações profissionais do sector social
12	Sin Wai Peng	Presidente do Conselho Executivo da Associação de Assistentes Sociais Médico-profissionais de Macau	
13	Jacky, Ho Chun Kin	Coordenador de Curso do Departamento de Serviço Social da Universidade de São José	Professores e alunos de instituições de ensino de Serviço Social
14	Lao Si Wai	Aluno do Curso do Departamento de Serviço Social da Universidade de São José	
15	So Man Yum	Professor associado do Instituto Politécnico de Macau	
	Lau, Ping-Kuen Stanley (que começou a integrar a Comissão a partir da 8.ª reunião realizada em 3 de Julho de 2014)	Assistente Coordenador de Curso de Serviço Social do Instituto Politécnico de Macau	
16	Lao Kam Io	Aluno do Curso de Serviço Social do Instituto Politécnico de Macau	Assistentes Sociais
17	Siu Siu Man	Membro do Conselho Executivo da Federação das Associações dos Operários de Macau	
18	Lau Sut Man	Secretária-geral da Associação de Surdos de Macau	
19	Lee Kwok Hoo	Director de Serviço do Gabinete Coordenador dos Serviços Sociais Sheng Kung Hui Macau	Direcção de ONGs do Serviço Social.
20	Fan I Kit	Associação dos Familiares e Encarregados dos Deficientes Mentais de Macau	Utente dos serviços

Anexo 2

Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Minuta)

Prefácio

De acordo com o Regime de Credenciação e Inscrição para o Exercício de Funções de Assistente Social, o futuro Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, doravante designado por Código, será elaborado pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, doravante designado por Conselho. A fim de avançar com o respectivo trabalho preparatório, foi criado em Agosto de 2013 o Grupo de Redacção do Código, subordinado à Comissão Especializada para a Revisão da Proposta de Lei do Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais.

Actualmente, encontra-se concluída a minuta do Código, a qual irá ser colocada a consulta pública, a fim de recolher opiniões sobre a mesma. Após a criação do Conselho, o texto do Código ser-lhe-á submetido para, após a sua definição e aprovação, ser promulgado por meio adequado pelo Conselho.

Objectivo

Criar um código de ética profissional que corresponda à realidade de Macau contribuirá para elevar a qualidade profissional dos assistentes sociais e assegurar a sua adesão aos critérios profissionais, bem como, a observação das disposições do Código no exercício da profissão. Considerando que o Código deverá acompanhar o desenvolvimento da sociedade, o Conselho irá revê-lo oportunamente, com vista a promover o bem-estar e justiça social, bem como, a responsabilidade social e ética profissional.

Destinatários

O Código aplica-se aos assistentes sociais inscritos na Região Administrativa Especial de Macau.

Conteúdo fundamental do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais

1. Definições;
2. Princípios éticos dos assistentes sociais;
3. Valores nucleares dos assistentes sociais;
4. Critérios da ética profissional dos assistentes sociais;
5. Conduta profissional do assistente social;
6. Conduta profissional para com o utente do serviço;
7. Conduta profissional para com o equipamento social;
8. Conduta profissional para com a sociedade;
9. Responsabilidade profissional para com os congéneres e outros profissionais;
10. Aumento do profissionalismo;
11. Participação social.

1. Definições

1.1 Serviço Social

Entende-se por “Serviço Social”, uma profissão de intervenção, em que o assistente social utiliza os valores subjacentes à profissão e os conhecimentos e técnicas da área do Serviço Social para servir o indivíduo, a família, a colectividade e a comunidade, e deste modo, prestar-lhes apoio na resolução dos seus problemas, recuperar as funções sociais, bem como explorar as potencialidades das pessoas, com vista à sua adaptação às alterações sociais, e ainda, com base no assegurar dos Direitos Fundamentais do Homem, promover os princípios, nomeadamente da emancipação das pessoas e da justiça social, criar condições favoráveis à construção de uma sociedade harmoniosa e inclusiva e, bem assim, melhorar o bem-estar da população.

1.2 Assistente Social

Refere-se ao indivíduo que utiliza os valores subjacentes à profissão e os conhecimentos e técnicas da área do Serviço Social para servir o indivíduo, a família, a colectividade e a comunidade, e deste modo, prestar-lhes apoio na resolução dos seus problemas, recuperar as funções sociais, bem como explorar as potencialidades das pessoas.

2. Princípio éticos dos assistentes sociais

- 2.1 Respeito e valor individual: O serviço social assenta no respeito do valor intrínseco do indivíduo, da dignidade e dos direitos daí resultantes. O assistente social deve proteger e garantir a integridade e bem-estar físico, psíquico, emocional e espiritual;
- 2.2 O assistente social tem a responsabilidade de promover a justiça social, quer a nível da sociedade global, quer a nível individual do utente do serviço;
- 2.3 Eliminação activa da discriminação: O assistente social tem a responsabilidade de promover na sociedade a eliminação da discriminação, em termos da capacidade individual, idade, instrução, sexo, estado civil, situação económica ou condição social, convicção política, cor da pele, raça ou outras características físicas, orientação sexual ou religião;
- 2.4 Conhecimento da diversidade: O assistente social deve conhecer e respeitar a diversidade racial e cultural do meio social, onde se situa o seu local de trabalho, bem como ter em consideração as diferenças individuais, familiares, dos grupos sociais e comunitárias;
- 2.5 Fomento da divisão justa de recursos: O assistente social deve assegurar que os recursos da sua responsabilidade sejam distribuídos de forma justa e de acordo com as necessidades;
- 2.6 Solidariedade: Perante as situações de exclusão social, de rotulação ou de opressão, o assistente social tem a responsabilidade de se expressar de modo profissional e fazer todo o esforço no sentido de contribuir para a formação de uma sociedade inclusiva;
- 2.7 Sigilo: Respeitar a confidencialidade da sua relação com o utente do serviço.

3. Valores nucleares dos assistentes sociais

- 3.1 Justiça social: Aderir à justiça social e esforçar-se pelo bem-estar económico, físico e mental do indivíduo e da sociedade;
- 3.2 Individualização: Dar importância à singularidade de cada indivíduo, mantendo como premissa a consideração dos interesses particulares do utente do serviço;
- 3.3 Ajudar os outros a ajudarem-se a si próprios: Ajudar o utente do serviço a desenvolver a capacidade de auto-ajuda;
- 3.4 Diversificação: Promover as adaptações sociais que conduzam à satisfação das necessidades do cidadão;
- 3.5 Equidade no tratamento das diferenças: Respeitar as diferenças individuais e dos grupos sociais.

4. Critérios da ética profissional dos assistentes sociais

- 4.1 Procurar e conhecer o valor do trabalho e comportamento do assistente social, bem como os objectivos do serviço;
- 4.2 Defender e aumentar o valor, conhecimentos e métodos a nível profissional, evitando condutas que possam prejudicar as suas funções;
- 4.3 Estimular e promover a aplicação dos conhecimentos e técnicas profissionais, bem como o uso dos métodos científicos para proceder à realização das respectivas investigações;
- 4.4 Proporcionar à sociedade os conhecimentos e técnicas profissionais necessários para promover o desenvolvimento de boas políticas e projectos, com vista a elevar a qualidade de vida de cada membro da sociedade;
- 4.5 Promover a obtenção do conhecimento dos problemas individuais, comunitários, nacionais e internacionais, a fim de poder emitir sugestões para desempenhar com elevado profissionalismo o serviço social;
- 4.6 Ser responsável perante o utente do serviço, o equipamento social e a sociedade;
- 4.7 Esforçar-se pela manutenção da qualidade do serviço;
- 4.8 Desempenhar funções com integridade, justiça e correcção, assumindo com prontidão a sua responsabilidade;
- 4.9 Ser prudente na adopção dos meios a utilizar em estudos, que possam conduzir a consequências individuais e sociais, a fim de evitar eventuais prejuízos a terceiros.

5. Conduta profissional do assistente social

- 5.1 Cumprir os princípios éticos dos assistentes sociais, incluindo o respeito, consideração, justiça, persistência, integridade, observação da legislação e a profissionalização;
- 5.2 Manter uma atitude honesta, cumprir com a palavra e ser responsável pelo desempenho das funções profissionais;
- 5.3 Defender e melhorar os critérios de trabalho do assistente social, com vista a elevar a própria capacidade profissional;
- 5.4 Estimular e procurar activamente novos métodos de trabalho para corresponder às necessidades dos utentes do serviço e à realidade social;
- 5.5 Responder, sob o ponto de vista profissional, às situações de injustiça social e esforçar-se por aumentar a sua confiança na prática profissional;

- 5.6 Comunicar ao Conselho os actos contra o Código, praticados pelos congéneres, para que aquele possa proceder à respectiva avaliação em termos disciplinares e a uma arbitragem racional e justa;
- 5.7 De acordo com o Código, não deve proceder a quaisquer encaminhamentos e divulgações incorrectos sobre a qualidade, capacidade e resultado do serviço, a nível profissional;
- 5.8 Aceitar as diferentes características individuais dos utentes do serviço e as suas diferentes culturas;
- 5.9 Apoiar e ter consideração pelo utente do serviço, no sentido de o encorajar a manifestar as suas necessidades e de o ajudar no reforço da sua capacidade e na sua realização pessoal;
- 5.10 Salvaguardar os interesses primordiais do utente do serviço;
- 5.11 Ser honesto, responsável, auto-confiante, íntegro e cumpridor da legislação;
- 5.12 Aumentar constantemente os conhecimentos e técnicas profissionais como assistente social;
- 5.13 Ajudar os novos assistentes sociais a estabelecerem, reforçarem, desenvolverem a ética e o conceito de valores, bem como os conhecimentos e técnicas profissionais.

6. Conduta profissional para com o utente do serviço

- 6.1 Dar conhecimento ao utente dos seus direitos e ajudá-lo a obter o serviço adequado e oportuno, bem como fazê-lo perceber a responsabilidade a assumir e as eventuais consequências a suportar, no caso de aceitar o serviço;
- 6.2 Defender e respeitar os direitos do utente, a sua privacidade e os seus dados pessoais, cuja recolha ou partilha só se verifica por razões estreitamente relacionadas com o exercício das funções profissionais ou na impossibilidade do utente poder assumir as suas responsabilidades ou na eventualidade do mesmo se encontrar em grave situação de perigo por qualquer razão;
- 6.3 Ajudar o utente do serviço e respeitar o seu objectivo; conhecer a sua responsabilidade e as suas características particulares; mantê-lo informado no âmbito do serviço profissional sobre a sua responsabilidade por actos individuais praticados; e, na impossibilidade de lhe prestar o serviço profissional, informá-lo do facto, a fim de permitir que tome a sua própria decisão ou opte pela transferência de serviço de modo seguro e racional;

- 6.4 Ajudar o utente do serviço, associações, bairros comunitários ou a sociedade em geral, na resolução dos problemas relacionados com a igualdade dos direitos; adoptar uma atitude não crítica, de forma a permitir ao utente do serviço tomar a sua própria decisão no sentido da auto-realização e desenvolvimento pleno das suas potencialidades, devendo o serviço assentar na relação de facilitar o conhecimento do serviço profissional ao utente e deste poder beneficiar do mesmo, com vista a que o utente possa corresponder às aspirações e interesses das normas sociais;
- 6.5 Dar importância ao aumento da eficiência e da eficácia do serviço, e prestá-lo ao utente com responsabilidade, de modo a que os interesses do utente não sejam prejudicados pelos próprios interesses do assistente social;
- 6.6 Aplicar os recursos sociais no sentido de que constituam uma oportunidade justa para o utente do serviço;
- 6.7 Não abusar da relação com o utente do serviço com vista a obter interesses pessoais.
- 6.8 Não praticar com o utente do serviço acções relacionadas com sexo ou contacto sexual, independentemente do seu consentimento ou não;
- 6.9 Não prestar serviço clínico a um utente com quem manteve uma relação sexual.
- 6.10 Cobrar os emolumentos pelo serviço prestado, de forma justa, racional e de acordo com a capacidade económica do utente;
- 6.11 Perante conflitos éticos, dar prioridade à protecção da vida e, na base da igualdade e justiça social, seguir os seguintes princípios:
 - 6.11.1 O método a adoptar deve favorecer a obtenção dos interesses do utente do serviço;
 - 6.11.2 De entre os diversos métodos viáveis para atingir o objectivo, optar por aquele que permita ao utente do serviço obter os maiores benefícios, com os menores prejuízos;
 - 6.11.3 Os eventuais prejuízos resultantes do método de protecção do utente do serviço devem ser sempre em função do objectivo pretendido;
 - 6.11.4 A decisão do utente do serviço deve ser sempre respeitada.

7. Conduta profissional para com o equipamento social

- 7.1 Ser responsável perante o equipamento social empregador e prestar um serviço profissional eficaz e eficiente;

- 7.2 Praticar actos construtivos e responsáveis, com vista a influenciar positivamente e aperfeiçoar a política, procedimentos e modo de trabalho do equipamento social, no sentido de elevar continuamente a qualidade do serviço e evitar que a execução da política do equipamento social contrarie o Código;
- 7.3 Conhecer o objectivo e a política do equipamento social, fazer bom uso da sua qualidade específica e dos seus recursos, compreender as suas limitações, participar activamente no desenvolvimento do trabalho de optimização, devendo o serviço prestado estar em harmonia com o Código;
- 7.4 De acordo com as necessidades resultantes das alterações sociais, procurar dar resposta oportuna através do serviço adequado; no caso da prestação desse serviço exceder a capacidade do equipamento social, apelar à sociedade para que em conjunto coopere na sua resolução;
- 7.5 Manter no serviço uma atitude correcta e estar sempre pronto para assumir a sua responsabilidade;
- 7.6 Aquando da emissão de quaisquer comentários em público e da participação em actividades públicas, manifestar sempre se o faz em termos individuais ou em representação do equipamento social ou de uma associação.

8. Conduta profissional para com a sociedade

- 8.1 Conhecer e fazer bom uso dos recursos sociais, estando sempre pronto para responder ao público aquando do desenvolvimento do serviço;
- 8.2 Pronunciar-se com base em factos e provas, na exposição dos problemas ligados às políticas e à sociedade;
- 8.3 Ter consideração pela sociedade e responder aos problemas sociais de modo a salvaguardar a justiça social;
- 8.4 Participar activamente em actividades destinadas a melhorar a sociedade e estimular o público a participar nos assuntos sociais, com vista a alcançar o ideal do bem-estar social;
- 8.5 Propor a revisão de políticas e de legislação para melhorar a situação social, bem como promover a justiça e o bem-estar social; reconhecer a necessidade do empenho no impulsionamento da implementação das políticas do bem-estar social; não aplicar conhecimentos, técnicas ou experiências pessoais para favorecer as políticas não justas ou actividades desumanas;
- 8.6 Empenhar-se na prevenção e eliminação da discriminação para tornar a distribuição dos recursos sociais mais racional, no sentido de que todos tenham igual oportunidade de obter os recursos e serviços necessários;

- 8.7 Promover o respeito do público pelas diferentes culturas;
- 8.8 Estimular o público a participar na revisão e no aperfeiçoamento do sistema e políticas sociais.

9. Responsabilidade profissional para com os congéneres e outros profissionais

- 9.1 Estabelecer uma relação de trabalho amigável e harmoniosa com os seus congéneres e outros profissionais;
- 9.2 Respeitar os métodos de treino e de trabalho dos seus congéneres, alargando esta atitude a outros profissionais e aumentando a cooperação eficaz aquando da prestação de serviços diferentes;
- 9.3 Respeitar as opiniões dos seus congéneres e de outros profissionais, bem como as diferenças nas respectivas práticas de trabalho; e, em caso de necessidade, expressar opinião responsável e de boa-fé aos mesmos;
- 9.4 Criar oportunidade para a partilha de convicções, conhecimentos e experiências com os seus congéneres, outros profissionais e voluntários, com vista a um melhoramento mútuo e um objectivo de alta eficiência;
- 9.5 Chamar atenção às associações para casos eventuais de ofensa aos interesses do utente do serviço ou de violação da ética profissional dos assistentes sociais; apoiar os seus congéneres na luta contra actos injustos;
- 9.6 Na colaboração interdisciplinar, participar sob o ponto de vista profissional como assistente social, em termos dos critérios de valor e da experiência, e promover decisões favoráveis ao bem-estar do utente do serviço;
- 9.7 Ao desempenhar funções de monitor em acções de formação ou prestar serviço de consulta profissional, procurar estar sempre actualizado no que diz respeito aos conhecimentos, técnicas e métodos necessários, através de acções e cursos de formação, consultas e estudos adequados, com vista a assegurar a devida qualidade correspondente, dando treino ou instruções apenas na sua área de conhecimentos ou dentro da sua capacidade de trabalho.

10. Aumento do profissionalismo

- 10.1 É-lhe proporcionado treino ou instruções, apenas na sua área de conhecimentos e no âmbito da sua capacidade de trabalho;
- 10.2 Aperfeiçoar continuamente os seus conhecimentos, com vista a ajudar, de forma mais profissional e mais eficaz, as pessoas necessitadas a encararem as adversidades e a lidarem com problemas diferentes.

11. Participação social

O assistente social tem a responsabilidade de promover a justiça social e participar activamente nos assuntos sociais, quer a nível social global, quer a nível individual do utente do serviço, nomeadamente em:

- 11.1 Proporcionar informação social;
- 11.2 Proporcionar o serviço de consulta;
- 11.3 Participar nas actividades sociais;
- 11.4 Promover a tomada de decisão de políticas ou a resolução de problemas;
- 11.5 Capacitar outrem e a comunidade.

